

第 108/2015 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「工程監察——媽閣交通樞紐建造工程」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「工程監察——媽閣交通樞紐建造工程」服務的合同，金額為\$40,358,500.00（澳門幣肆仟零叁拾伍萬捌仟伍佰元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 6,376,500.00
2016年	\$ 11,037,000.00
2017年	\$ 11,622,000.00
2018年	\$ 10,452,000.00
2019年	\$ 871,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.07、次項目8.051.204.04的撥款支付。

三、二零一六年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年五月十四日

行政長官 崔世安

第 109/2015 號行政長官批示

鑑於判給栢誠（亞洲）有限公司提供「媽閣交通樞紐建造工程——技術援助」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2015

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores Limitada a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», pelo montante de \$ 40 358 500,00 (quarenta milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 6 376 500,00
Ano 2016.....	\$ 11 037 000,00
Ano 2017.....	\$ 11 622 000,00
Ano 2018.....	\$ 10 452 000,00
Ano 2019.....	\$ 871 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.07, subacção 8.051.204.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2016 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Maio de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2015

Tendo sido adjudicada à Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited a prestação dos serviços de «Assistência Técnica da Empreitada de Construção do Centro Modal de Transportes da Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do